



Prefeitura Municipal de Laguna

Diário Oficial

Órgão de Publicação dos Atos do Executivo

Laguna, 22 de agosto / 2014 - Publicação Extraordinária - Nº 575

Decretos

Diário Oficial



DECRETO nº. 4.137 DE 18 DE AGOSTO DE 2014

REGULAMENTA A LEI 1.719/2.014. DE 30 DE ABRIL DE 2.014 – QUE DISPÕE SOBRE O ESTACIONAMENTO ROTATIVO NO MUNICÍPIO DE LAGUNA, REVOGA O DECRETO 4.069/14 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 94, inciso X, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, que estabelece competência aos órgãos executivos de trânsito dos municípios e a implantação, manutenção e operação do sistema de estacionamento rotativo pago; e considerando que o artigo 19 da Lei Municipal 1.719/2014, de 30 de abril de 2.014, estabelece que a fixação da importância a ser cobrada e o tempo máximo de uso das vagas dos estacionamentos objeto da concessão, ficarão a cargo do Poder Executivo:

DECRETA:

Art. 1º O serviço de estacionamento rotativo pago em vias e logradouros públicos municipais será explorado, sob a forma de concessão pelo Município de Laguna, em cumprimento ao disposto no art. 24, inc. X, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro e em conformidade com a Lei Municipal 1.719/2.014, de 30 de abril de 2.014.

Art. 2º Fica autorizado o Município a firmar contrato de concessão onerosa, pelo prazo de 10 (dez) anos consecutivos, contados da data de início da operação, com a empresa vencedora do processo licitatório.

Parágrafo Único. O processo licitatório deverá ser na modalidade de concorrência pública e o edital deverá conter informações complementares e suficientes para a operacionalidade do sistema.

Art. 3º A exploração do estacionamento rotativo pago em vias e logradouros públicos será feita sob o regime de concessão onerosa, observando-se o valor global pelo número total de vagas, abrangendo a prestação de serviços de implantação, operação, instalação de sistema eletrônico, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo no Município de Laguna.

§ 1º Caberá à Concessionária a sinalização horizontal e vertical e ao órgão municipal responsável pelo trânsito a identificação e aprovação das áreas de implantação do estacionamento rotativo pago, fiscalização e outras atividades executórias atribuídas, sem prejuízo do Convênio firmado com a Polícia Militar.

§ 2º O credenciamento, a operacionalização, a distribuição do serviço na rede de postos de vendas de tíquetes e em lojas do comércio local será de responsabilidade da concessionária e deverá ser suficiente para atender a demanda do serviço.

§ 3º O Município de Laguna procederá a fiscalização do serviço concedido, através de seu corpo técnico, com auxílio da Guarda Municipal e em atividades executórias atribuídas por convênio pelo Município.

Art. 4º O estacionamento rotativo pago em vias e logradouros públicos municipais, obedecerá aos dias e horários de funcionamento indicados nas placas de regulamentação:

I - Para a "ÁREA AZUL" das 08h00 às 18h00h nos dias úteis e das 08h00 às 12h00 aos sábados;

II - Para a "ÁREA BRANCA" todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados, das 08h00h às 20h00, no período compreendido de 20 de dezembro à 10 de março de cada ano.

Art. 5º O período máximo de estacionamento contínuo numa mesma vaga na Área Azul para veículos será de 2h (duas horas) e para motocicletas de 5h (cinco horas) na Área Branca, para veículos será de 5h (cinco horas) vedada a sua prorrogação.

§ 1º É obrigatória a retirada do veículo após o término do período previsto na mesma vaga, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas no art. 181, inc. XVII, da Lei Federal nº 9.503, de 1.997, inclusive com a remoção do veículo.

§ 2º Em caso de infração às normas do Estacionamento Rotativo Pago, a Guarda Municipal autuará e poderá apreender o veículo infrator, recolhendo-o ao depósito destinado para esse fim.

§ 3º O veículo apreendido poderá ser retirado por seu proprietário ou procurador constituído, após o pagamento das despesas decorrentes do recolhimento.

Art. 6º O uso de vagas por tempo superior ao limite estabelecido no art. 5º deste Decreto, para atendimento de serviços que exijam utilização especial, deverá ser requerido ao órgão municipal responsável pelo trânsito com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º O requerimento será entregue no Protocolo da Prefeitura Municipal, situado na Rua Osvaldo Cabral, nº 140, Centro, e endereçado ao Departamento de Trânsito, com as seguintes informações:

- I – indicação do serviço a ser realizado, incluindo-se os de tele-entulho;
- II – número de vagas necessárias;
- III – equipamento a ser utilizado; e
- IV – prazo de duração do serviço.

§ 2º A decisão do Departamento Municipal de Trânsito será comunicada ao requerente e à concessionária dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a protocolização do pedido.

§ 3º A tarifa total a ser paga, será calculada pelo número de horas utilizadas por vaga, conforme valores fixados pelo art. 10 deste Decreto, devendo a cópia da autorização especial ser exposta nos painéis dos veículos autorizados, caçambas, ou semelhantes, além do comprovante do pagamento do tempo deferido.

§ 4º A permanência em tempo maior do que o previsto na autorização especial será considerado como período vencido, incidindo nas penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 7º Considerar-se-á irregular o veículo ou motocicleta que ocupar vaga em área de Estacionamento Rotativo Pago, sujeitando-se o usuário às penalidades previstas na legislação de trânsito, que:

I – permanecer estacionado portando tíquete, na mesma vaga, por período superior a 2h (duas horas) em Área Azul, ou 5h (cinco horas) em Área Branca, excetuando-se a motocicleta;

II – permanecer estacionado portando tíquete e licença de utilização especial com período vencido;

III – portar tíquete rasurado, riscado, rasgado, com emendas, em local não visível ou virado, impedindo, desse modo, a ação da fiscalização;

IV – não portar tíquete, excetuada a previsão do inc. I, art. 12, deste Decreto;

V – estacionar em local demarcado com faixas amarelas ou fora do espaço delimitado para a vaga;

VI – for proibido de estacionar, conforme previsões contidas neste Decreto.

Parágrafo Único. A permanência do condutor ou de outra pessoa no veículo não desobriga o uso do tíquete.

Art. 8º Ficam proibidos de estacionar nas vagas do estacionamento Rotativo pago:

I – motocicletas (fora de sua área determinada);

II – ônibus;

III – caminhões e veículos em atividade de comércio, excetuados os casos de entrega de mercadoria em áreas indicadas com placas;

IV – “containers” ou caçambas estacionárias, sendo que em caso de caçambas de tele-entulho, será admitido mediante nos termos do artigo 6º, sendo taxado como veículo;

V – bicicletas e entulhos.

Art. 9º Ficam desobrigados do pagamento do Estacionamento Rotativo:

I - Os veículos prestadores de serviços públicos essenciais e os veículos oficiais dos órgãos e empresas públicas, quando identificadas com o logotipo característico e

placa branca, nas áreas reservadas para este fim e identificadas por sinalização pelo órgão municipal responsável pelo trânsito;

II – os veículos dos moradores do Centro Histórico, impedidos de construir garagem por força do tombamento e confirmado pela Secretaria de Infra-Estrutura ou pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, onde estiver localizado o seu imóvel, devendo portar o selo anual de identificação.

Parágrafo Único. O órgão municipal de trânsito deverá indicar 08 (oito) vagas destinadas ao estacionamento dos veículos oficiais previstos no inciso I, deste artigo, utilizando-se preferencialmente da Área Branca do Centro Histórico.

Art. 10. Ficam fixadas as tarifas abaixo, referentes aos períodos de estacionamento, nas áreas controladas:

I – R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por uma hora para veículos nas Áreas Azul e Branca;

II – R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por uma hora para motocicletas na Área Azul.

Parágrafo Único. O pagamento é devido por vaga, sendo a fração de hora computada como hora cheia para todos os fins.

Art. 11. A tarifa do estacionamento rotativo pago poderá ser reajustada ou reequilibrada financeiramente, pelo Prefeito Municipal, conforme cálculos elaborados por órgão competente do Poder Executivo.

Art. 12. As vias denominadas Largo da Carioca; José Johanny, entre as Ruas Prof. Júlia Nascimento e Santo Antônio; Travessa Clito Araújo e Av. Eng. Colombo Machado Salles, entre a Praça dos ex-combatentes e o Cine Teatro Mussi, poderão sofrer alterações de horário, ou serem transformadas em Área Azul, conforme conveniência e mediante autorização legislativa.

Parágrafo Único. Eventuais áreas de propriedade ou posse do Município ou de uso comum, poderão, conforme conveniência e mediante autorização legislativa, integrar as Áreas Azul e Branca.

Art. 13. O Município de Laguna, a Guarda Municipal e a Concessionária ficarão isentos de qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos ou usuários venham a sofrer nos locais delimitados para o estacionamento rotativo pago.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.069/14.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito de Laguna



Município de Laguna
Estado de Santa Catarina

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3043/2014 EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 03/2014 CONCORRÊNCIA PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE LAGUNA, através de sua Comissão de Licitações, nos termos da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações, Lei Municipal 1.719, de 30 de abril de 2.014, Decreto 4.137, de 18 de agosto de 2.014 e demais legislações complementares, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação Pública, na modalidade Concorrência Pública, do tipo MAIOR LANCE -VALOR GLOBAL PELO NÚMERO TOTAL DE VAGAS, PARA OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, INSTALAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO NO MUNICÍPIO DE LAGUNA/SC. DATA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 24/09/2014 até 13h30min. ABERTURA: 24/09/2014 às 14h00min na Sala de Atos do Paço Municipal na Rua Voluntario Carpes, 155, Centro - Laguna/SC. O Edital acompanhado dos seus anexos poderá ser obtido no Departamento de Licitações, situado a Rua Voluntario Carpes, 155, Centro - Laguna/SC. Informações e esclarecimentos pelo fone: (48) 3644-0401/(48) 3644-1047.

Laguna, 22 de agosto de 2014

Everaldo dos Santos
Prefeito Municipal de Laguna



CONVOCAÇÃO I AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - ACT

A Secretaria Municipal de Administração e Serviços Públicos e Comissão Especial de Convocação, chamamento, recrutamento, movimentação e seleção de pessoal, no uso das atribuições que lhes são conferidas, convoca os candidatos classificados no Processo Seletivo, Edital 016/2013, que não compareceram no dia da chamada ou não aceitaram as vagas oferecidas no cargo de auxiliar de serviços gerais para se apresen-

tarem a partir do dia 25 até o dia 27, das 13h até as 19h, na Rua Osvaldo Cabral, nº 140, antiga Caixa Econômica Federal, 1ª piso, munidos de documentos pessoais. O não comparecimento ou não apresentação dos documentos implicará na inviabilidade de aproveitamento do candidato.

QUADRO DE VAGAS

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

C.E.I. Laurení Vieira de Souza (Vila Vitória)

C.E.I. Sítio do Pica Pau Amarelo (Farol)

C.E.I. Mickey Mouse (Caputera)

CARGA HORÁRIA: 40 h

Nº DE VAGAS: 01 em cada Unidade Administrativa acima.

TEMPO DE CONTRATAÇÃO: Até dezembro / 2014.

CONVOCAÇÃO II

DE PROFESSOR ACT PARA ANOS INICIAIS e ED. INFANTIL

A Secretaria de Educação e Esportes vem através deste, convocar os professores que fizeram o processo seletivo para ACT/2013, na área de Anos Iniciais e Ed. Infantil para preenchimento de vaga.

Desta forma, convocamos os mesmos para comparecer nesta 2ª feira dia 25 de agosto de 2014, na Secretaria de Educação e Esportes para escolha de vaga, na Rua Santo Antônio, antiga sede da delegacia regional, às 13:30 horas.

QUADRO DE VAGAS:

1) E.E.B. Vereador Jurandir Pereira de Santos (Cigana): 01 - vaga de 40 horas (anos iniciais);

2) E.E.B. Profª Iracy Virginia Rodrigues (Barranceira): 01 - vaga de 40 horas (anos iniciais);

3) C.E.I. Pequeno Cisne (Portinho): 01 - Vaga de 40 horas (Ed. Infantil).

ANEXOS

Esta publicação
NÃO CONTÉM ANEXOS

Total de páginas desta edição:
03 pg.

EXPEDIENTE

Diário Oficial

Publicação da Prefeitura Municipal de Laguna, editada pela Secretária de Comunicação Social - Secom

Prefeito Municipal:
Everaldo dos Santos

Endereço:
Rua Voluntário Carpes, 156 - Centro
CEP 88790-000 - Laguna - SC

Tel: (48) 3646-1047(ramal-24)

Este documento está disponível no site:

www.laguna.sc.gov.br